



I - Informações

1. Quais os subsídios a pedir

No [Requerimento por Adoção/Acolhimento familiar - RP 5050](#) pode pedir os seguintes subsídios:

1.1. Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar ou Subsídio Social por Adoção/Acolhimento Familiar

Estes subsídios abrangem as seguintes modalidades:

	Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar	Subsídio Social por Adoção/Acolhimento Familiar
	Subsídio Parental Exclusivo do Pai	Subsídio Social Parental Exclusivo do Pai
	Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar	Subsídio Social por Adoção/Acolhimento Familiar

Os subsídios sociais são atribuídos a pessoas que não reúnam condições de acesso aos subsídios através dos regimes contributivos e tenham baixos rendimentos. Veja quem pode pedir no ponto



Subsídio Parental Exclusivo do Pai ou Subsídio Social Parental Exclusivo do Pai

Estes subsídios são atribuídos ao 2º requerente durante:

28 dias são de gozo obrigatório, dos quais:

- ▶ Pelo menos **7 dias seguidos**, imediatamente após a confiança judicial/administrativa do menor, caso se trate de adoção ou o contrato/decisão de acolhimento familiar, caso se trate de acolhimento familiar.
- ▶ **Período remanescente**, dias seguidos ou não, com períodos mínimos de 7 dias, nos 42 dias seguintes à confiança judicial/administrativa do menor, caso se trate de adoção ou o do contrato/decisão de acolhimento familiar, caso se trate de acolhimento familiar.

7 dias

facultativos, seguidos ou não, desde que gozados depois do período de 28 dias obrigatórios e durante o período do Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar.

No caso de adoções/acolhimentos múltiplos, cada um dos períodos de **28** ou **7** dias facultativos é acrescido de 2 dias por cada criança adotada/acolhida para além da primeira.



Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar ou Subsídio Social por Adoção/Acolhimento Familiar

Estes subsídios são atribuídos por adoção/acolhimento familiar de menor de 15 anos, **durante um período até 120 ou 150 dias seguidos**, de acordo com a opção dos requerentes. Estes períodos iniciam-se perante a confiança judicial/administrativa do menor, caso se trate de adoção ou do contrato/decisão de acolhimento familiar, caso se trate de acolhimento familiar.

Ao período de 120 ou 150 dias **acrescem 30 dias** nas seguintes situações:

- ▶ Adoções/acolhimentos múltiplos (30 dias seguidos por cada criança adotada/acolhida para além da primeira).
- ▶ Partilha da licença, se cada um dos requerentes gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, a seguir à data da confiança judicial/administrativa do menor, caso se trate de adoção ou do contrato/decisão de acolhimento familiar, caso se trate de acolhimento familiar.
- ▶ Os dias de acréscimo podem ser gozados apenas por um dos requerentes ou divididos por ambos.

O subsídio não é atribuído se a criança adotada for filho do cônjuge do requerente ou da pessoa com quem este viva em união de facto.

É possível antecipar até 30 dias o início do período para gozo do período de transição e acompanhamento. Neste caso, é necessária declaração de período de transição e acompanhamento da instituição e, posteriormente, a declaração da confiança judicial/administrativa do menor, em caso de adoção ou contrato/decisão de acolhimento familiar, caso se trate de acolhimento familiar.

No âmbito do Subsídio Social por Adoção/Acolhimento Familiar não é possível a acumulação com trabalho a tempo parcial.

1.2. Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar ou Subsídio Social por Adoção/Acolhimento Familiar em caso de impossibilidade do outro

Atribuído, a um dos adotantes/responsáveis pelo acolhimento, em caso de **incapacidade física ou psíquica ou de morte do outro**, durante o período de Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar que lhe faltava gozar.

O cônjuge que não for candidato a adotante/responsável pelo acolhimento só tem direito ao subsídio se viver em comunhão de mesa e de habitação com a criança adotada/acolhida.

Os subsídios sociais são atribuídos a pessoas que não reúnam condições de acesso aos subsídios através dos regimes contributivos e tenham baixos rendimentos. Veja quem pode pedir no ponto

2. Quem pode pedir

2.1. Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar

Podem pedir:

- ▶ Trabalhadores por Conta de Outrem (regime geral).
- ▶ Trabalhadores Independentes (regime geral).
- ▶ Beneficiários do regime do Seguro Social Voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).
- ▶ Beneficiários a receber prestações de desemprego.
- ▶ Beneficiários em situação de pré-reforma integrados no Regime Geral dos Trabalhadores por Conta de Outrem e no Regime dos Trabalhadores Independentes ou abrangidos pelo Seguro Social Voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).

Desde que:

- ▶ Tenham **6 meses civis com registo de remunerações** no primeiro dia do facto que determina a proteção (prazo de garantia).
- ▶ Tenham registo de remunerações de pelo menos um mês nos seis meses imediatamente anteriores ao facto que determina a proteção (relativamente ao Subsídio Parental Exclusivo do Pai).
- ▶ Tenham gozado as respetivas licenças previstas no Código do Trabalho, no caso dos Trabalhadores por Conta de Outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

2.2. Subsídio Social por Adoção/Acolhimento Familiar

Podem pedir:

- ▶ Os cidadãos residentes em território nacional (nacionais, estrangeiros, refugiados e apátridas) que não estejam abrangidos por qualquer regime de proteção social obrigatório, ou caso estejam, não lhes tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar.
- ▶ Trabalhadores e beneficiários indicados no ponto 2.1 a quem não tenha sido reconhecido o direito ao Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar e que satisfaçam a condição de recursos.

Desde que:

- ▶ Os rendimentos, por pessoa, do agregado familiar, sejam iguais ou inferiores a 80% do IAS - Indexante dos Apoios Sociais (condição de recursos).

O valor do IAS é de **522,50 €**.

Agregado familiar

✓ **São considerados elementos do agregado familiar**, as pessoas que vivam em economia comum ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos, tendo com o declarante, à data da apresentação do requerimento, as seguintes ligações familiares:

- ▶ Cônjuge ou pessoa que viva, com o declarante, em união de facto há mais de dois anos.
- ▶ Parentes e afins, maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós os bisavós).
- ▶ Parentes e afins, menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral.
- ▶ Adotantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito.

Agregado familiar (continuação)

- ▶ Adotados e tutelados pelo declarante ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens, confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito ao declarante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considere que vivem em economia comum, os ausentes, temporariamente, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde.

✗ Não inclua na composição do agregado, as crianças e jovens que estejam em situação de internamento em:

- ▶ Estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública.
- ▶ Centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

€ Rendimentos

Os rendimentos ilíquidos (sem descontos) mensais a declarar, são relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar.

Para além dos rendimentos declarados, os serviços da Segurança Social consideram, oficiosamente, outros rendimentos, quer os verificados, através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

Património mobiliário

Deve indicar o valor do património mobiliário. Se as pessoas do agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro e outros ativos financeiros), os serviços da Segurança Social consideram, como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:


- ▶ O total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- ▶ O correspondente a 5% do total do património mobiliário.


Caso um bem (ex: conta bancária) pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar, divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor, que cabe a cada uma dessas pessoas, na linha do quadro que lhe corresponde.


3. Valores dos subsídios

Os valores diários correspondem a percentagens do valor da Remuneração de Referência do beneficiário (RR), com limites mínimos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS):


3.1. Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar

 Opção 120 dias	Valores diários % RR
Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar	100%
Subsídio Parental Exclusivo do Pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	


 Opção 150 dias	Valores diários % RR
Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar	80%
Subsídio Parental Exclusivo do Pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	100%

 Opção 150 dias (120 + 30 dias de acréscimo por partilha)¹	Valores diários % RR
Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar	100%
Subsídio Parental Exclusivo do Pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	


¹ Cada um dos requerentes tem que gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, a seguir aos primeiros 42 dias após a adoção/acolhimento familiar.


 Opção 180 dias (150 dias + 30 dias de acréscimo por partilha)¹	Valores diários % RR
Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar	83%
Subsídio Parental Exclusivo do Pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	100%

¹ Cada um dos requerentes tem que gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, a seguir aos primeiros 42 dias após a adoção/acolhimento familiar.

 Opção 180 dias (150 + 30 dias com partilha de período com o pai)²	Valores diários % RR
Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar	90%
Subsídio Parental Exclusivo do Pai (28 dias obrigatórios e 7 dias facultativos)	100%

² Em que o 2º requerente goze consecutivamente 60 dias ou 2 períodos de 30 dias, para além do período exclusivo do pai.

 Acréscimos a todas as opções	Valores diários % RR
Por adoções/acolhimentos múltiplos - 30 dias por cada criança adotada/acolhida.	100%
Por prematuridade (nascimento de um prematuro) - Todo o período de internamento, da criança adotada/acolhida, assim como, os 30 dias após a alta hospitalar	
Por internamento hospitalar da criança adotada/acolhida imediatamente após o período de internamento pós-parto - Todo o período de internamento pós-parto, da criança, até ao limite máximo de 30 dias	

 Acumulação de licença com trabalho a tempo parcial
Se optar pela acumulação de licença com trabalho a tempo parcial, após os 120 dias, o valor diário do subsídio corresponde a metade do valor calculado através da percentagem aplicada à remuneração de referência.

O que é a remuneração de referência (RR)?

A RR é definida pelas seguintes fórmulas:

- ▶ **R/180** em que **R** é igual ao **total das remunerações** registadas nos primeiros 6 meses civis que precedem o segundo mês anterior ao do início do impedimento para o trabalho;
- OU
- ▶ **R/(30xn)**, nos casos em que não há registo de remunerações no período de referência acima indicado por ter havido lugar à totalização de períodos contributivos, sendo **R** igual ao total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao início do mês em que se verificou o impedimento para o trabalho e **n**, o número de meses a que as mesmas se referem.

No total das remunerações registadas não são considerados os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza semelhante.

3.2. Subsídio Social por Adoção/Acolhimento Familiar

Os montantes diários correspondem a uma percentagem do valor diário do Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

Período	Valores diários - % de 1/30 do valor do IAS
120 dias de licença/subsídio	
150 dias (120+30 de acréscimo) por partilha de licença/subsídio	80% ¹
Acréscimos por adoções/acolhimentos múltiplos	
180 dias (150+30 de acréscimo) por partilha de licença/subsídio	66%
150 dias de licença/subsídio	64%

¹ Aplica-se, igualmente, ao Subsídio Social Parental Exclusivo do Pai.

No âmbito do Subsídio Social por Adoção/Acolhimento Familiar não é possível a acumulação com trabalho a tempo parcial.

II - Instruções de Preenchimento

Quadro 3 “Licença com partilha”

3.2. Período de licença/impedimento para o trabalho com partilha

- ▶ Deve indicar o(s) período(s) de impedimento para o trabalho e o **número de dias seguidos** correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.
- ▶ No caso de **Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar ou Subsídio Social por Adoção/Acolhimento Familiar**, em situação de **partilha de licença/subsídio**, não deve haver interrupção entre o fim do período de licença/subsídio de um requerente e o início do período de licença/subsídio do outro.
- ▶ O 2º requerente goza o período exclusivo do pai que corresponde a 28 dias de gozo obrigatório, dos quais:
 - ▷ Pelos menos 7 dias seguidos, imediatamente após a confiança judicial/administrativa do menor, caso se trate de adoção ou o contrato/decisão de acolhimento familiar, caso se trate de acolhimento familiar.
 - ▷ Período remanescente, dias seguidos ou não, com períodos mínimos de 7 dias, nos 42 dias seguintes à confiança judicial/administrativa do menor, caso se trate de adoção ou o do contrato/decisão de acolhimento familiar, caso se trate de acolhimento familiar.
- ▶ Caso pretenda gozar a licença acumulando-a com trabalho parcial após os 120 dias, o período a indicar corresponde a meios dias de trabalho. O valor diário do subsídio corresponde a metade do valor calculado através da percentagem aplicada à remuneração de referência.

Quadro 4 “Licença sem partilha”

Período de licença/impedimento para o trabalho:

- ▶ Se pretende gozar a licença no período de transição, o período máximo é de 30 dias.
- ▶ Deve de indicar o(s) período(s) de impedimento para o trabalho e o número de dias seguidos correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.
- ▶ O 2º requerente goza o período exclusivo do pai que corresponde a 28 dias de gozo obrigatório, dos quais:
 - ▷ Pelos menos 7 dias seguidos, imediatamente após a confiança judicial/administrativa do menor, caso se trate de adoção ou o contrato/decisão de acolhimento familiar, caso se trate de acolhimento familiar.
 - ▷ Período remanescente, dias seguidos ou não, com períodos mínimos de 7 dias, nos 42 dias seguintes à confiança judicial/administrativa do menor, caso se trate de adoção ou o do contrato/decisão de acolhimento familiar, caso se trate de acolhimento familiar.
- ▶ Caso pretenda gozar a licença acumulando-a com trabalho parcial após os 120 dias, o período a indicar corresponde a meios dias de trabalho. O valor diário do subsídio corresponde a metade do valor calculado através da percentagem aplicada à remuneração de referência.

Quadro 5 “Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar em caso de impossibilidade do outro”

Deve indicar o período de impedimento para o trabalho e **número de dias seguidos** correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

Documentos a apresentar

- ▶ Para todas as situações:
 - ▷ [Formulário de Identificação - RV 1017](#), no caso da pessoa a quem se destina o subsídio não ter N.º de Identificação de Segurança Social.
- ▶ Para o Subsídio por Adoção:
 - ▷ Certificação confiança judicial administrativa ou judicial, do menor adotado/acolhido, no caso do processo de adoção/acolhimento não ter decorrido nos serviços da Segurança Social.
- ▶ Para o Subsídio por Adoção atribuído a Famílias de Acolhimento:
 - ▷ Declaração de Acolhimento Familiar emitida pela Instituição de Enquadramento responsável pela família de acolhimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, ou cópia do extrato do acordo ou da decisão judicial.
- ▶ Para o Subsídio por Adoção/Acolhimento Familiar em caso de impossibilidade do outro:
 - ▷ Certificação médica que comprove a incapacidade física ou psíquica do outro ou de Certidão de Óbito, conforme o caso.
- ▶ Para todas as situações no caso de optar pelo gozo do período de transição:
 - ▷ Certificação do período de transição e acompanhamento emitido pela instituição de acolhimento.